



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 021/2021

Dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de Extensão, Cultura e Esporte na Universidade Federal de Jataí (UFJ).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 17 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta no processo n.º 23070.041721/2021-84, e considerando,

- a) o que consta no processo eletrônico SEI nº 23070.041721/2021-84;
- b) o art. 207 da Carta da República de 1988 que estabelece a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 43, VI e VII, art. 44, art. 53, art. 77, § 2º, art. 87, § 1º;
- d) o Plano Nacional de Educação (PNE), homologado por meio da Lei nº 10.172/2001, com vigência no período de 2001-2010, que estabeleceu nos objetivos e metas a previsão sobre a extensão na educação superior (itens 7, 21, 22 e 23);
- e) a Emenda Constitucional nº 59/2009 que atribuiu nova redação ao art. 214 da Constituição da República, com a previsão de que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, “[...] com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas [...]”;

f) a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras, no ano de 2012;

g) o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, com vigência no período de 2014-2024, que determina as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional, especialmente, a Meta 9, item 9.11; a Meta 12, item 12.7; a Meta 13, item 13.7; e a Meta 14, item 14.10, que estabelecem as estratégias para a extensão universitária;

h) os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, notadamente, das ações de extensão na Universidade Federal de Jataí (UFJ), criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, por desmembramento da UFG;

i) o Parecer CNE/CES nº 608/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018, que manifesta sobre as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;

j) a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas que regulamentam as ações de Extensão, Cultura e Esporte da Universidade Federal de Jataí.

CAPÍTULO I

CONCEITOS, FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

SEÇÃO I

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º A extensão universitária, como atividade fim da Universidade, é o processo educativo, cultural, científico e político que articula o ensino e a pesquisa,

propiciando a interdisciplinaridade e viabilizando a relação transformadora entre a universidade e a sociedade. Nessa relação, valorizam-se a troca de saberes, a produção e a democratização do conhecimento.

Parágrafo único. As ações de extensão universitária desenvolvidas pela Universidade Federal de Jataí, que se integram à estrutura curricular dos cursos de graduação, serão orientadas pelas diretrizes definidas na Política Nacional de Extensão Universitária, sendo elas: interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, impacto na formação do estudante e impacto e transformação social.

Art. 3º A extensão universitária tem como objetivos:

I -promover ações que tenham como público principal a comunidade externa à UFJ;

II -estimular a interação dialógica entre a universidade e a sociedade numa relação transformadora;

III -facilitar o acesso ao conhecimento, articulando o ensino e a pesquisa para e com a sociedade;

IV -estimular a participação da comunidade acadêmica da UFJ, tendo o aluno como protagonista no planejamento e na execução das ações.

§ 1º As ações de extensão deverão obrigatoriamente atender ao disposto nos incisos deste artigo.

§ 2º Enquanto componente curricular, os conceitos e diretrizes da extensão universitária devem ser previstos nos Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Político Institucional (PPI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 4º As ações de extensão universitária são classificadas em:

I -Programa: ação que obrigatoriamente articula, no mínimo, três projetos, com proponentes distintos, podendo ou não estar associados a outras ações (cursos, eventos, prestação de serviços), que integrem as ações de extensão, pesquisa e ensino desenvolvidas de forma processual e contínua, executadas pelo prazo mínimo de três anos e máximo de 5 anos, sendo facultado o seu reoferecimento. Os programas de extensão têm caráter orgânico-

institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo que deverão explicitar e anexar um documento sobre os seus critérios de adesão.

II -Projeto: ação processual e contínua de natureza educativa, social, cultural, científica, política e/ou tecnológica, com objetivo específico e prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos.

III -Curso: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação definidos, sendo classificados como capacitação, aperfeiçoamento ou atualização. A certificação da participação nos cursos de extensão ocorrerá a partir da frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas e mediante processo de avaliação da aprendizagem sob responsabilidade do proponente da ação.

IV -Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, técnico, esportivo, social, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V -Prestação de serviço: ação de serviço técnico especializado pela comunidade universitária ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, Órgão público etc.) a partir do diagnóstico, estudo e solução de demandas sociais, com ênfase na transformação da sociedade sob a forma de assessorias, consultorias, perícias, análises clínicas, laboratoriais e outras. A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo ou produto e não resulta na posse de um bem.

§ 1º Os eixos temáticos da extensão seguindo a Política Nacional de Extensão são:

- I - comunicação;
- II - cultura;
- III - direitos humanos;
- IV - educação;
- V - meio ambiente;
- VI - saúde;
- VII - tecnologia;
- VIII - trabalho.

SEÇÃO II

AÇÃO DE EXTENSÃO EM CULTURA

Art. 5º A cultura é uma construção histórica, produto coletivo da vida humana que enriquece o mundo de sentidos. Na universidade, é compreendida em sua diversidade de formas, singularidades e pluralidades das identidades, relacionando-se aos processos contínuos de aprendizagem e construção das esferas social, material e simbólica, em nível micro ou macrosocial.

Art. 6º A cultura na universidade fundamenta-se:

I -na sua criação, produção e difusão, associada ao caráter formativo e de mediação;

II -na sua preservação e valorização, respeitando a diversidade;

III -na pluralidade de manifestações das comunidades interna e externa à UFJ;

IV -no fomento de novas demandas e espaços;

V -na democratização do acesso aos bens culturais com atividades gratuitas ou a preços acessíveis, ampliando o intercâmbio e a interação entre a UFJ e outros setores da sociedade;

VI -na atenção às bases da prática democrática, da liberdade de expressão e da propriedade intelectual;

VII -na valorização da memória e preservação dos patrimônios culturais e artísticos;

VIII -no reconhecimento, promoção, preservação, valorização e visibilidade dos saberes e fazeres das culturas transicionais em toda sua amplitude.

SEÇÃO III

AÇÃO DE EXTENSÃO EM ESPORTE

Art. 7º O esporte, reconhecido mundialmente como uma prática metódica de exímia habilidade física, tem na universidade seu conceito ampliado para o direito à vivência, aprendizado e treinamento de práticas corporais, pela comunidade interna e externa, em suas atividades de tempo livre, lazer e cuidados com a saúde.

Art. 8º O esporte na universidade fundamenta-se:

I -na compreensão do espaço universitário como *locus* de direitos garantidos à saúde, educação, segurança, lazer, esporte, atividades físicas, entre outros;

II -nas relações interpessoais para vivência, aprendizagem, treinamento, de modalidades coletivas e individuais das práticas corporais, de esporte e de lazer;

III -no protagonismo e representação estudantil para planejamento e realização de atividades esportivas, de lazer e cuidado à saúde.

SEÇÃO IV AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9º A extensão universitária desenvolvida pela Universidade Federal de Jataí estará sujeita à contínua autoavaliação, voltando-se para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais, devendo incluir:

I -a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II -a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III -a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE (PROECE)

Art. 10º Compete à Proece:

I -estabelecer e executar as políticas e diretrizes da extensão universitária; e

II -por meio da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte, fixar as linhas gerais sobre a política de extensão da universidade.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE
(CAECE)

Art. 11. Cada Unidade Acadêmica terá uma Coordenação e uma Vice-coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte, designada em portaria pelo Conselho Diretor da Unidade correspondente e encaminhada à Proece em até 30 dias da nomeação via SEI.

§ 1º O órgão que considerar pertinente poderá formalizar uma coordenação e o Colegiado será o responsável pela designação, por meio de portaria, dos seus membros.

§ 2º Poderão ser Coordenadores(as) de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte servidores(as) ativos(as) em exercício na UFJ e suas atribuições serão designadas pela Proece, em ato normativo para esse fim.

§ 3º O mandato previsto dos(as) Coordenadores(as) de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte deverá ser de dois anos.

SEÇÃO III
DO PROPONENTE DE AÇÕES DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 12. Cada ação de extensão, cultura e/ou esporte terá um(a) proponente com comprovada qualificação na respectiva área de proposição da ação, o qual será responsável por sua execução e suas avaliações.

§ 1º Podem ser proponentes de ações de extensão, cultura e/ou esporte servidores(as) ativos(as) em exercício na UFJ.

§ 2º O(A) vice-proponente da ação de extensão, cultura e/ou esporte poderá ser exercida por membros externos à comunidade da UFJ.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES

SEÇÃO I

DO REGISTRO

Art. 13. Todas as ações de extensão, cultura e/ou esporte deverão ser registradas pelo(a) proponente no sistema de cadastro de ações de extensão da UFJ.

Art. 14. A tramitação da ação de extensão, cultura e/ou esporte, após o cadastro pelo proponente da ação no sistema, segue para análise da Caece, que deverá levar em consideração para a aprovação da ação os seguintes requisitos no todo ou em parte:

I - contribuição para a formação acadêmica, social, cultural, esportiva e/ou científica do(a) estudante;

II - incentivo à participação da comunidade externa à UFJ no planejamento e na execução das ações;

III - relação bilateral com outros setores da sociedade;

IV - priorização das demandas da sociedade;

V - identificação do público principal;

VI - promoção da interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

VII - contribuição no enfrentamento dos problemas sociais junto ao público participante;

VIII - divulgação da ação junto à comunidade interna e externa à UFJ.

Art. 15. Após a análise da ação de extensão, cultura e/ou esporte pela Caece, cabe ao/à diretor(a)/chefe de unidade ou do órgão aprovar no sistema de cadastro de ações de extensão.

Parágrafo único. A ação de extensão, cultura e/ou esporte, devidamente cadastrada na Unidade/Órgão, será apreciada nas reuniões de Colegiado da Unidade/Órgão e validada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

Art. 16. As propostas de ação de extensão, cultura e esporte deverão ser cadastradas anteriormente à sua execução e iniciadas somente após a validação pela Proece.

Art. 17. A emissão de certificados à equipe executora das ações de extensão, cultura e/ou esporte somente poderá ser realizada após aprovação do relatório final da ação.

Art. 18. No caso de necessidade de alteração do(a) coordenador(a) da ação, é de responsabilidade do proponente realizar a alteração no sistema de cadastro de ações de extensão, indicando o(a) novo(a) coordenador(a).

Art. 19. O registro das atividades executadas no relatório de atividades do docente somente dar-se-á após a elaboração e a validação do relatório parcial ou final no sistema de cadastro de ações de extensão pelo(a) coordenador(a) da ação e pela Proece respectivamente.

SEÇÃO II

DOS RELATÓRIOS E DAS AVALIAÇÕES

Art. 20. A responsabilidade pelo acompanhamento e pela execução da ação de extensão, cultura e/ou esporte são, em graus diferenciados, do(a) proponente da ação, da Caece e da Direção/Chefia da Unidade ou do Órgão.

Art. 21. O(A) proponente da ação deverá cadastrar o relatório parcial de acompanhamento anual ou o relatório final no sistema de cadastro de ações de extensão para avaliação.

Parágrafo único. O relatório parcial ou final, após seguir os trâmites de avaliação, seguirá para aprovação pela Caece, pela Direção/Chefia da Unidade ou do Órgão e, por fim, será validado pela Proece.

Art. 22. Nos casos em que a ação de extensão, cultura e/ou esporte já aprovada e validada, não tiver sido executada, o(a) proponente poderá fazer o relatório final, com a devida justificativa no sistema de cadastro de ações de extensão, no primeiro campo de preenchimento do relatório, marcando que a ação não foi realizada.

Art. 23. Nos casos em que o(a) proponente apresentar pendência de relatórios, o próprio sistema de cadastro de ações de extensão não permitirá o cadastro de uma nova proposta de ação de extensão e nem a participação como membro em outras ações de extensão, cultura e/ou esporte.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 24. A Proece coordena o Edital de Programa de Bolsas de Extensão, Cultura e Esporte com recurso institucional, conforme disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, com o objetivo de apoiar a participação de estudantes em ações que atendam à sua política de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 25. A execução das ações de extensão, cultura e/ou esporte da UFJ poderá ser feita com recursos financeiros externos à instituição, captados junto às organizações públicas e/ou privadas, respeitando a autonomia universitária.

§ 1º A Proece poderá captar recursos financeiros e, posteriormente, elaborar editais para apoiar as ações institucionais de extensão, cultura e/ou esporte.

§ 2º A captação de recursos financeiros para a execução das ações de extensão, cultura e/ou esporte compete também ao proponente.

Art. 26. Quando a ação de extensão, cultura e/ou esporte receber aporte financeiro, a fonte deste deverá estar explicitada no sistema de cadastro de ações de extensão.

Art. 27. O(A) proponente da ação poderá fixar taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão, cultura e/ou esporte ou cobrança para a prestação de serviço visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação.

Parágrafo único. Os cursos e eventos com taxas de inscrição devem destinar gratuitamente, no mínimo, 10% das vagas para servidores da UFJ e para estudantes de ações afirmativas.

Art. 28. A realização das ações de extensão, cultura e/ou esporte com taxas ou cobranças deverá seguir as normas e os encaminhamentos pertinentes a cada caso, como regulamenta a legislação vigente da instituição para a realização de serviços remunerados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. Os casos omissos e ulteriores serão apreciados pela Câmara de Extensão, Cultura e Esporte da UFJ, no âmbito de suas competências e observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 30. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal da UFJ.

Jataí/GO, 22 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019/MEC